

responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

- ANEXO V
- LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO
- (www.covid-19.pa.gov.br)
1. Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) – Aberto para bandeira laranja;

2. Atividades Imobiliárias – Aberto para bandeira laranja;

3. Concessionárias – Aberto para bandeira laranja;

4. Escritórios – Aberto para bandeira laranja;

5. Bares, restaurantes e similares – Aberto para bandeira laranja;

6. Comércio de rua – Aberto para bandeira laranja;

7. Shopping Center – Aberto para bandeira laranja;

8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira laranja;

9. Academia – Aberto para bandeira laranja;

10. Teatro e Cinema – Aberto para bandeira amarela;

11. Eventos com aglomeração – Fechado;

12. Indústria – Aberto para bandeira laranja;

13. Construção Civil – Aberto para bandeira laranja;

14. Educação – Aberto para bandeira amarela;

15. Igreja – Aberto para bandeira laranja;

16. Turismo – Aberto para bandeira laranja; e

17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras.

Protocolo: 602069

D E C R E T O Nº 1162, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 4.222.329,90 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.222.329,90 (Quatro Milhões, Duzentos e Vinte e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998317 - SEEL	0101	335041	350.000,00
141012012615088238 - SEDAP	0101	449052	136.000,00
141012012615088238 - SEDAP	0197	449052	46.000,00

171022833100002981 - Enc. SEFA	0101	339047	600.000,00
171022884400009007 - Enc. SEFA	0101	469071	1.300.000,00
171022884600009002 - Enc. SEFA	0101	469092	1.200.000,00
341011133415048354 - FDE	0101	459066	100.000,00
622011030215078293 - HEMOPA	0261	339030	228.445,36
682010824315058392 - FASEPA	0101	339030	16.397,31
682010824315058392 - FASEPA	0101	339037	64.676,88
682010824315058392 - FASEPA	0101	339039	165.210,35
691012369514988793 - SETUR	0101	339039	600,00
782011913115088233 - FAPESPA	0101	339139	15.000,00
TOTAL			4.222.329,90

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918705 - SEDAP	0101	449052	136.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0197	449052	46.000,00
171022833100002980 - Enc. SEFA	0101	339047	600.000,00
171022884400009007 - Enc. SEFA	0101	329021	2.500.000,00
622011030215078288 - HEMOPA	0261	339030	32.158,10
622011030215078288 - HEMOPA	0261	339036	21.248,00
622011030215078288 - HEMOPA	0261	339039	47.135,00
622011030215078289 - HEMOPA	0261	339039	30.000,00
622011030215078879 - HEMOPA	0261	339030	47.904,26
622011030215078879 - HEMOPA	0261	339039	50.000,00
682010812815058399 - FASEPA	0101	339014	33.049,00
682010812815058399 - FASEPA	0101	339033	30.030,75
682010812815058399 - FASEPA	0101	339039	49.189,00
682010812815088887 - FASEPA	0101	339014	8.200,00
682010812815088887 - FASEPA	0101	339039	7.000,00
682010824315058391 - FASEPA	0101	339014	15.009,00
682010824315058391 - FASEPA	0101	339033	15.000,00
682010824315058391 - FASEPA	0101	339039	8.000,00
682010824415058863 - FASEPA	0101	339014	26.875,00
682010824415058863 - FASEPA	0101	339030	10.000,00
682010824415058863 - FASEPA	0101	339033	43.931,79
691012369514987658 - SETUR	0101	339030	600,00
782011912212978338 - FAPESPA	0101	339033	15.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	450.000,00
TOTAL			4.222.329,90

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1163, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 2.225.839,30 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.225.839,30 (Dois Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Trinta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
862012678414867575 - CPH	0101	449051	2.225.839,30
TOTAL			2.225.839,30

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1164, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 37.500,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019